

**LEI MUNICIPAL N.º 1.293, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.**

*Autoriza o Poder Executivo adquirir o imóvel que menciona.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Airton Pereira Alves e sua mulher o imóvel descrito e caracterizado a seguir:

Uma gleba de terras às margens da Represa de Miranda, lugar denominado Saracura, com área de 4.601,85 m, confrontando com o transmitente e João Fernandes de Resende, registrado sob a matrícula n.º 3.608, no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG, de abril de 2001.

**Art. 2º.** O valor do imóvel, conforme avaliação feita em 25 de abril de 2001, é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), que serão pagos em duas parcelas, de igual valor, a vencer em: 15 de setembro e 15 de outubro de 2001.

**Art. 3º.** O imóvel, já declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto n.º 1.646, de 2 de abril de 2001, será destinado à construção de uma base de apoio do serviço de transporte público por balsa, sobre o lago da Represa de Miranda, ligando o Município de Indianópolis à BR 452.

**Art. 4º.** Para atender à despesa prevista nesta Lei, fica autorizada a abertura, no Orçamento vigente, do seguinte crédito especial:

02020307021-1016 – Aquisição de Imóvel Rural  
4210 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 5.900,00

**Art. 5º.** Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior provêm da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

02010307021-2003 – Remuneração dos Agentes Políticos  
3113 – Obrigações Patronais.....R\$ 5.900,00

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de setembro de 2001.

**JOSÉ MAURO STABILE**  
Prefeito Municipal